

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2018 – SEAGRI/DF, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº 00070-00013743/2018-26.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**, representado por **ARGILEU MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG sob o nº 3610216, expedida pela SESP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 473.494.256-00, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com sede na DF 465 Km 04 Fazenda Papuda S/N Brasília-DF, CEP: 71.600-700 representada por **DILMA DE FÁTIMA IMAI** inscrita no RG nº 2083142 SSP/GO e CPF sob o nº 607.413.841-91, na qualidade de **Diretora Executiva**.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Planilha de Custos e Formação de Preço e Termo de Referência, baseada no inciso XIII, do artigo 24 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93 constantes do processo Sei nº 00070-00013743/2018-26.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços (conforme especificados abaixo) especializados pela contratada no fornecimento de mão de obra carcerária, preferencialmente pelo (a) preso(a) definitivo(a), que esteja cumprindo pena em regime carcerário semiaberto e que tenha recebido autorização expressa para o referido benefício, por meio de decisão proferida nos autos do respectivo Processo de Execução, obedecidas as qualificações e aptidões de cada sentenciado, sendo 05 (cinco) de NÍVEL I e 4 (quatro) de NÍVEL II consoante especifica o Termo de Referência e a Planilha de Custo e Formação de Preço, que passam a integrar o presente Termo.

Especificação dos Serviços;

- Reprografia;
- Entrega de documentos;
- Auxílio à Organização de arquivos;
- Manutenção e Conservação Predial;
- Manutenção e Recuperação de bens móveis;

- Manutenção de veículos;
- Reciclagem de papéis;
- Recolhimento de bens inservíveis;
- Transporte de materiais;
- Copeiragem;
- Serviços gerais;
- Manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas;
- Ações preventivas de preservação de áreas públicas.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução indireta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 181.000,56 (cento e oitenta e um mil reais e cinquenta e seis centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal sendo **R\$ 105.583,66** (cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), para o exercício de **2018** e o valor de **R\$ 75.416,90** (setenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos), para o exercício 2019 onde o mesmo será incluso na **PLOA** do respectivo ano em questão.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 14.101

II – Programa de Trabalho: 20.421.6211.2426.0019 - Fortalecimento da ações de apoio ao interno e sua família – SEAGRI-DF

III – Natureza da Despesa: 33.91.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 18.900,00 (dezoito mil novecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00241, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 12 (doze) meses.

Cláusula Nona – Das garantias

A contratada fica dispensada de prestar garantia contratual, de acordo com o Caput do art. 56, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no termo de referência, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o

caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

ARGILEU MARTINS DA SILVA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

DILMA DE FÁTIMA IMAI

Diretora Executiva

Testemunhas:

Franklin Rocha Lopes

Matr. 1.661.362-7



Documento assinado eletronicamente por **DILMA DE FÁTIMA IMAI - Matr.0271588-0, Diretor(a) Executivo(a)**, em 06/06/2018, às 19:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARGILEU MARTINS DA SILVA - Matr.1681314-6, Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal**, em 06/06/2018, às 19:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANKLIN ROCHA LOPES - Matr.1661362-7, Gerente de Contratos**, em 06/06/2018, às 20:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8826963)
verificador= **8826963** código CRC= **D66E9C58**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF